



**SUBEMENDA (MODIFICATIVA) Nº 64/2016**

**Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 84, de 2016, que "Institui o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, dispõe sobre o financiamento à cultura e formaliza com instrumentos de gestão o Plano de Cultura, o Sistema de Informações e Indicadores da Cultura e a Rede de Formação e Qualificação Cultural."**

**Dê-se ao § 1º do art. 64 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 84/2016 a seguinte redação:**

Art. 64.....  
§ 1º Os recursos do FAC serão administrados pela Secretaria de Cultura através do Conselho do FAC-DF, órgão colegiado de deliberação coletiva, presidido pelo Secretário de Estado de Cultura, com regras de composição e funcionamento definidas em regulamento próprio, sendo assegurada a participação da sociedade civil.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda tornará mais seguro e claro o texto da nova lei, aproximando-o da redação da atual lei do FAC. Como o PLC 84/2016 não está criando um novo fundo de fomento, mas sim mantendo o FAC, é essencial que sejam mantidas as condições atualmente vigentes (como a questão da Presidência e da participação da sociedade civil, por exemplo), nos termos da Lei Complementar n. 267/1999, que não está sendo integralmente revogada. Assim evitam-se quaisquer tipos de questionamento sobre o efeito da LOC de manutenção do FAC e não de criação de novo Fundo.

Sala das Comissões, em.....

  
**Deputada Luzia de Paula**  
**Relatora**

